



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

D.E. REGIÃO DE BARRETOS

E.E. JOSÉ ANTONIO SANTANA - GUARACI/SP

Av. Eleutério Alves de Lima, s/nº. - CEP.15420-000 - Fone/Fax (17) 3815-1213
ou (17) 3815-1771

E-mail: e028095a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA A SALA DE LEITURA DA E.E. JOSÉ ANTÔNIO SANTANA

A Direção da EE José Antônio Santana, de acordo com o disposto na Resolução SE 92/2024, torna público, aos professores interessados, que está aberto o edital para professor responsável pelo gerenciamento da **SALA DE LEITURA** no período diurno.

1. Atribuições do professor responsável pela Sala ou Ambiente de Leitura:

Conforme artigo 7º da Res. SE 92/2024:

Artigo 7º – As Salas de Leitura contarão com professor articulador de Sala de Leitura que deverá executar as seguintes atribuições:

- I** – elaborar Plano de Ação, instrumento norteador de trabalho do professor articulador de Sala de Leitura, de acordo com as Diretrizes Pedagógicas do Programa Sala de Leitura;
- II** – atuar em atividades de orientação e apoio aos estudantes, incentivando a utilização das plataformas educacionais, especialmente aquelas voltadas ao escopo do Programa Sala de Leitura;
- III** – auxiliar na recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, especialmente competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita;
- IV** – desenvolver projetos com o objetivo de aprimorar competências ligadas à aquisição do sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos;
- V** – participar das Orientações Técnicas das Diretorias de Ensino e Órgão Central, em especial do Programa Sala de Leitura da Coordenadoria Pedagógica – COPED;
- VI** – organizar, planejar e executar suas atribuições como professor articulador de Sala de Leitura, visando o cumprimento do Plano de Ação proposto, as necessidades pedagógicas da unidade escolar e os projetos desenvolvidos pelas Diretorias de Ensino e equipe do Programa Sala de Leitura da COPED;
- VII** – empenhar-se na realização dos produtos pedagógicos indicados pelo Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura e suas parcerias, esforçando-se em cumprir as demandas dentro dos prazos estipulados;
- VIII** – organizar os ambientes de leitura, incluindo espaços alternativos que auxiliem no fomento às ações do Programa Sala de Leitura e de toda a unidade escolar;
- IX** – coordenar, supervisionar e organizar o funcionamento da Sala de Leitura, seu acervo e os materiais disponíveis;
- X** – integrar e contribuir com as áreas de conhecimento do currículo, através da participação do trabalho coletivo e interdisciplinar, por área do conhecimento;
- XI** – participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs realizadas na escola de acordo com a jornada de trabalho docente, incluindo a ATPC voltada para o desenvolvimento de práticas de leitura e escrita conforme as diretrizes do Programa Sala

de

Leitura;

XII – acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, incluindo elaborar e apresentar estudos, consultas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da equipe pedagógica da unidade escolar, Diretoria de Ensino e Órgão Central;

XIII – promover e executar ações inovadoras e parcerias que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XIV – planejar e desenvolver, com a comunidade escolar, em especial com os estudantes, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola em relação a ações culturais, pesquisa, escrita e, notadamente, a leitura;

XV – promover e incentivar a construção de parcerias com os professores, gestores e a comunidade escolar, em especial estimulando a visitação, participação e a utilização da Sala de Leitura pelos docentes para a realização de atividades pedagógicas;

XVI – promover o acesso e orientação da comunidade escolar, em especial os estudantes, aos espaços de leitura, para sua melhor fruição e utilização;

XVII – orientar a comunidade escolar, em especial os estudantes, acerca dos procedimentos de estudos, pesquisas, leitura e escrita;

XVIII – participar dos processos de avaliação conforme necessidade da gestão local, Diretoria de Ensino e, principalmente, do Órgão Central;

XIX – relatar as ações desenvolvidas no Programa Sala de Leitura conforme solicitado e mediante orientações do Órgão Central. Conforme artigo 2º da Res. Seduc 114/2021, são atribuições dos professores da Sala de leitura:

2. Requisitos para a inscrição e Carga Horária:

Artigo 2º – A partir da atribuição inicial e no decorrer do ano, as aulas do Programa Sala de Leitura poderão ser atribuídas na complementação da constituição e na composição da jornada/carga horária de trabalho docente das unidades escolares de tempo parcial da rede pública estadual de São Paulo.

§ 1º – A unidade escolar deverá realizar processo de seleção, mediante perfil profissional, com posterior atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura, independentemente da Licenciatura/Habilitação, aos docentes nesta ordem:

- 1 – titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;
- 2 – titulares de cargo dos demais componentes curriculares;
- 3 – docentes não efetivos (“P”, “N” e “F”);
- 4 – docentes readaptados;
- 5 – docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

E ainda, em seu artigo 9º:

Artigo 9º – O professor articulador de Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação expressa;

II – a critério da Administração, em decorrência de:

- a)** não ter assiduidade;
- b)** não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho contínua e bimestral, acarretando a perda das aulas atribuídas, como professor articulador de Sala de Leitura nas avaliações de desempenho semestrais;
- c)** não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, faltando ou não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central, em especial da

equipe do Programa Sala de Leitura da COPED.

§ 1º – Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura, a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

§ 2º – Ao docente titular de cargo e não efetivo (“P”, “N” e “F”) que no decorrer do ano perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, fica vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e no subsequente.

§ 3º – O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as aulas do Programa Sala de Leitura, será submetido à extinção contratual.

§ 4º – Aos docentes descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Inscrições

Período: 06/06/2025 a 12/06/2025 – Entrega na Unidade Escolar ou via email: e028095a@educacao.sp.gov.br

RG e CPF;

Diploma e Histórico da Formação;

Plano de Trabalho;

Divulgação do Resultado final – serão divulgados pelo diretor de escola, após realizada a análise dos planos de trabalhos.

Disposições Finais:

O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente Edital terá sua inscrição indeferida;

- O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital;
- Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe de atribuição da Diretoria de Ensino.